



PARECER AO PROJETO DE LEI N. 0114/2023

“Institui a realização do exame ‘Teste do Olhinho’ para detecção do câncer nos olhos em recém-nascidos e dá outras providências”.

I – DO RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do eminente colega, Deputado Sérgio Guimarães cujo escopo versa sobre a realização do exame popularmente denominado “teste do olhinho” nas maternidades e hospitais do Estado, visando a detecção da Neoplasia – Retinoblastoma.

A proposta vem articulada em 8 (oito) artigos que em suma, visam disciplinar; as normas procedimentais gerais, a frequência do exame, as orientações aos responsáveis legais diante do diagnóstico positivo, as formas de divulgação, e as disposições gerais.

A proposta foi lida no expediente no dia 12 de abril de 2023 e distribuída para esta relatoria na última sexta-feira, dia 03 de maio.

É o relatório.

II – DO VOTO

Da análise do Projeto de Lei sob os preceitos do art. 72 c/c o art. 144, I, do Regimento Interno deste Poder Legislativo, inicialmente, no que concerne à constitucionalidade, constato atendidos os pressupostos formais e materiais, vez que,



s.m.j., não se vislumbra reserva de iniciativa, tampouco qualquer outro óbice que remeta à colisão com as normas constitucionais vigentes.

Ademais, ainda no que versa a iniciativa, entendo congruente o entendimento de que o efeito da propositura nada mais estabelece do que o direito constitucionalmente garantido de acesso à saúde, atribuição típica do ente estadual, precisamente delimitado pela própria constituição estadual em seu art. 153.

CESC

Art. 153. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantida mediante políticas sociais e econômicas que visem a redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

Parágrafo único. O direito à saúde implica os seguintes princípios fundamentais:

.....
II – informação sobre o risco de doença e morte, bem como a promoção e recuperação da saúde.

Nesse sentido, verifico a plena compatibilidade entre a norma pretendida e o texto constitucional, especialmente se relacionarmos a obrigatoriedade de atuação do estado na redução de riscos, aos dados oficiais mais recentes do Ministério da Saúde, dando em conta que o Retinoblastoma é o tumor ocular mais comum em crianças

Ressalto ainda que atualmente estão disponíveis diversos instrumentos acessíveis que facilitam seu o diagnóstico da doença, tais como o aplicativo *CRADLE* (berço) desenvolvido por pesquisadores da Universidade de Baylor, no Texas, e que vem sendo disponibilizado gratuitamente nas principais plataformas online.



Também importa destacar o recente posicionamento desta Comissão de Constituição e Justiça, ainda em 2022, ao aprovar por unanimidade o Projeto de Lei n. 128, de 2022 que atinava a idêntico propósito, mas que restou arquivado por fim de legislatura.

Ante o exposto, com base nos regimentais arts. 72, I e XV, 144, I, voto, no âmbito desta Comissão de Constituição e Justiça, pela **APROVAÇÃO** do Projeto de **Lei nº 0114/2023**, na sua forma original.

Sala das Comissões,

Napoleão Bernardes, Deputado Estadual